



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
“ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do
Espírito Santo;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida como de “Utilidade Pública Municipal” a
“ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO”, Sociedade
Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazos indeterminados,
com sede na Rua Maria Ribeiro Soares, nº 95, Bairro Arthur Soares, Conceição do
Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.332,674/0001-80.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 05 de abril de 2021.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei visa reconhecer como de “**Utilidade Pública Municipal**” a “**ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**”, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazos indeterminados, com sede na Rua Maria Ribeiro Soares, nº 95, Bairro Arthur Soares, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.332,674/0001-80.

A citada Associação é Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazos indeterminados, fundada em 25 de outubro de 2018, com as atribuições definidas em seu estatuto, em anexo.

A presente Associação apresentou a documentação exigida pela lei nº 542/95, exceto o atestado de funcionamento expedido pelo Juiz.

Certo de contar com o apoio e aprovação dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 05 de abril de 2021.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 7858/2021

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 3/2021

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 07/04/2021 10:07:21

Procedência: Lúcio Aguiar

Assunto: Reconhece de utilidade Pública Municipal a "Associação da Folia de Reis de Conceição do Castelo" e dá outras providências.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.332.674/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA FOLIA DE REIS DE CONCEICAO DO CASTELO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA MARIA RIBEIRO SOARES	NÚMERO 95	COMPLEMENTO
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO ARTHUR SOARES	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO
UF ES	TELEFONE (28) 9909-2050	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/03/2019 às 14:13:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Licença para Localização e Funcionamento

Alvará Nº 24 / 2021

Tipo de Alvará: Definitivo

Razão Social.: ASSOCIACAO DA FOLIA DE REIS DE CONCEICAO DO CASTELO

Nome Fantasia.:

Endereço.: RUA, MARIA RIBEIRO SOARES, 95 ARTHUR SOARES, CONCEICAO DO CASTELO, ES,

Forma de Atuação: Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes

Tipo de Unidade: Órgão Público, Autarquia, Entidade, Associação Pub

Atividade Econômica Principal(Lei 060/2011).

Serviços (Lei 123/2006)

CNAE:

009499500

Grau de Risco Prevenção Contra Incêndio:

Sem ponto de Atendimento ao público

Grau de Risco Sanitário: Dispensa

Grau de Risco Ambiental: Dispensa

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.:

0000032179

CNPJ.:

32332674000180

Inscrição Estadual.:

Data de Emissão.:

25 de fevereiro de 2021

Validade.:

25 de fevereiro de 2022

Horario de Funcionamento:

Normal


Secretário Municipal de Finanças



ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 19:00 (dezenove) horas, no local situado à Rua Maria Ribeiro Soares, 95, Bairro Arthur Soares, Conceição do Castelo – ES, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Folia de Reis de Conceição do Castelo, para, conforme edital de convocação, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação e aprovação do Estatuto Social; 2) Fundação e Constituição da ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO; 3) Apresentação de Chapas para eleição e posse da Diretoria; 4) Outros assuntos de ordem relacionados com a Fundação/Constituição da Associação. Foi conclamado a assumir a presidência da Assembleia, o Sr. Alvim Rocha da Silva, que neste ato convida a Sra. Marina Carmem Rizzo Cesconeto, para secretariar e lavrar a presente Ata. Com a palavra, o presidente o Sr. Alvim Rocha da Silva, iniciou os trabalhos, solicitando a leitura do Estatuto Social da Associação, o qual foi lido na íntegra. Finda a leitura o Sr. Presidente submeteu-o a apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, sendo o seguinte: ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO. DAS FINALIDADES. DAS PRERROGATIVAS. SEÇÃO I. DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO. Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazos indeterminados, fundada nesta data, com sede à Rua Maria Ribeiro Soares, 95, Bairro Arthur Soares do Município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, onde tem foro jurídico, fundado por iniciativa dos membros da Folia de Reis de Conceição do Castelo - ES, cuja a constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro (lei nº. 10.406/2002), no que couber. Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO adotará medidas necessárias ao bom relacionamento com as autoridades do município de Conceição do Castelo, de maneira a desenvolver parcerias administrativas, políticas e econômicas, sempre procurando o maior desenvolvimento econômico, financeiro, cultural, educacional e social, através da utilização dos potenciais existentes na comunidade. § 1º - Procurará a Associação fazer parcerias com Igrejas, Escolas e outras instituições e órgãos, de maneira a dinamizar as atividades do mesmo, tal como se fizer necessário. SEÇÃO II. DAS FINALIDADES. Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO tem por finalidade específica promover aproximação das pessoas da comunidade entre si e com terceiros, com vistas à manutenção e o incentivo da atividade cultural da folia de reis no município de Conceição do Castelo, bem como sua divulgação fora do município. Art. 4º - A Associação tem por finalidades específicas: a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária e familiar; b) Representar e defender interesse dos participantes e membros da Folia de Reis perante os poderes públicos federal, estadual e municipal e entidades privadas, no que se relaciona, direta ou indiretamente; c) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação; d) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo com o desenvolvimento da sociedade, tornando a vida em sociedade mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e cultural; e) Manter e estimular o intercâmbio com outros movimentos comunitários e culturais; f) Promover a participação dos moradores nas atividades e apresentações da Folia de Reis; Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO poderá instituir Setores de Educação, Cultura e Ação Comunitária com vista a melhor integração da sociedade abrangida pela mesma e em prol das causas de interesse público e geral. SEÇÃO III. DAS PRERROGATIVAS. Art. 6º - São prerrogativas da ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO: a) Representar, perante a autoridade do poder público, os interesses da coletividade; b) Promover a apresentação da Folia de Reis, encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade e da associação; c) Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio estatuto seu regimento e suas normas internas; d) Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o poder público, institutos e autarquias ou onde se fizerem necessários. CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS. Art. 7º - Podem ingressar na Associação, todo o cidadão que concorde com as disposições deste estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da associação, observado e disposto no artigo anterior. Art. 8º - A demissão será concedida a pedido do associado, mediante a carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, a não ser para averiguação de alguma pendência relativa ao associado

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1




**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A.IV.IX)=	RS	194,16
FUNEPJ(Lei Compl. 257/02.307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS	19,45
FADESPE (Lei Compl. 595/2011)=	RS	9,64
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS	9,64
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato T/ES nº 678/02)=	RS	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS	9,64
ISS	RS	5,82
TOTAL=	RS	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Deise Patrícia P. Manhoni
Escrivente

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinta Vittorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES



que tenha ligação com a Associação. Art. 9.º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito e for assegurado o amplo direito de defesa. § 1º - O atingido poderá recorrer para a assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação. § 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral. § 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo. Art. 10.º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação. § único - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto. Sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especificamente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa. **CAPÍTULO III. DOS ASSOCIADOS. DOS DIREITOS E DEVERES. SEÇÃO I. DOS ASSOCIADOS.** Art. 11 - O quadro social da Associação é constituído por um número ilimitado de associados e composto de: I. Associados fundadores. II. Associados efetivos. III. Associados beneméritos. § 1º - São considerados associados fundadores, todos aqueles que subscrevem o Estatuto e a ata de fundação da Associação, na data de sua constituição. § 2º - São associados efetivos todos que fazem parte ou vierem fazer parte do mesmo, em função de estarem incluídos nos requisitos previstos neste Estatuto. § 3º - São considerados associados beneméritos aqueles que, em virtude de alguma atuação relevante que efetivamente contribuiu para a Associação e seus objetivos por pura benevolência e caridade foram agraciados pelos membros deste com esta homenagem. **SEÇÃO II. DOS DIREITOS E DEVERES.** Art. 12 - Constituem direito dos associados: a) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação; b) Participar das atividades associadas; c) Votar e ser votado; d) Solicitar em Assembleia Geral esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) Apresentar pessoas da comunidade para a ampliação do quadro de associados. Art. 13 - Constituem deveres dos associados: a) Conhecer o estatuto da Associação; b) Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados; c) Colaborar na realização das atividades da Associação. **CAPÍTULO IV. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. SEÇÃO I. DA COMPOSIÇÃO.** Art. 14 - O Conselho de Desenvolvimento compõe-se de: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. **SEÇÃO II. DA ASSEMBLEIA GERAL.** Art. 15 - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é o órgão soberano em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto. Art. 16 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. Art. 17 - Cabe a Assembleia Geral Ordinária: a) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar cargos; b) Discutir e aprovar Estatutos da Entidade; c) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do Exercício findo e o Relatório Anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. § 1º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral Ordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou pela maioria simples, decorridos trinta minutos da primeira convocação. § 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente da Associação, com o mínimo de 10 dias de antecedência, mediante Edital afixado em locais públicos. § 3º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em primeira convocação, com presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número. Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária: a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto; b) Autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis da Associação e renunciar a direitos; c) Alterar o Estatuto; d) Destituir a Diretoria, quando for o caso; e) Eleger substituto para compor a Diretoria nos casos previstos neste Estatuto; f) Deliberar e decidir sobre a extinção da Associação, obedecido o que dispõe o presente Estatuto. § único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, por 2/3 dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais, devendo ser convocada por Edital Publicado e afixado em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias. § 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Associação ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário. § 2º - Com a exceção do caso previsto no Art. 18, § único deste Estatuto, as decisões tomadas pela Assembleia só terão validade



se aprovadas pela maioria absoluta, em primeira convocação ou pela maioria simples de seus membros, decorridos trinta minutos da primeira convocação. **SEÇÃO III. DA DIRETORIA.** Art. 20 - A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO será administrado por uma Diretoria, que é o órgão executivo e coordenador do mesmo, Composta de 06 (seis) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, por voto secreto ou por aclamação, para cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, para cujo exercício dos cargos não receberão qualquer remuneração. Art. 21 - A Diretoria deverá ser composta de líderes adultos que sejam residentes e atuantes na Folia de Reis e maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos. § único - A diretoria desta Associação deverá ser renovada de 03 (três) em 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos cargos. Art. 22 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto. § único - A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções. Art. 23 - Compete à Diretoria nos diversos cargos: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas deliberações da Assembleia Geral; b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação, se os membros decidirem pela confecção do mesmo; c) Aprovar o Regulamento de Pessoal, fixar o quadro de lotação dos funcionários e estabelecer os respectivos vencimentos e vantagens; d) Nomear representantes e correspondentes; e) Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação. Art. 24 - Compete ao Presidente: a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores; b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria; c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação; d) Prover interinamente qualquer cargo que vier a vagar na diretoria desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) dos membros da Associação; e) Autorizar despesas necessárias à manutenção da Associação; f) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente; g) Resolver todos os casos omissos neste estatuto, levando ao conhecimento da Assembleia Geral; h) Receber, ler e tomar as providências cabíveis quanto às correspondências recebidas e assinar, juntamente com o secretário, toda a correspondência da Associação; i) Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Associação e assinar, com o mesmo, todas as requisições e cheques, bem como movimentar conta bancária, convênios, contratos, empréstimos e demais papéis que importem em obrigações sociais; j) Apresentar nas Assembleias Gerais Ordinárias, o relatório dos trabalhos anuais realizados. Art. 25 - Ao vice-presidente compete: a) Substituir o presidente em sua falta e impedimentos; b) Colaborar com o presidente em seus trabalhos. Art. 26 - Ao 1º Secretário compete: a) Elaborar as correspondências e a documentação, tais como ata, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc; b) Ler as atas em reuniões e assembleias; c) Assinar juntamente com o presidente, a correspondência expedida; d) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras; e) Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual; f) Lavrar e assinar ata das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e elaborar documentos, como cartas, ofícios, comunicados e convocações; g) Dirigir os trabalhos da secretaria tendo a seu cargo os arquivos da Associação. Art. 27 - Ao 2º Secretário compete: a) Substituir, quando necessário, o 1º Secretário; b) Auxiliar o 1º Secretário nas funções que a ele compete. Art. 28 - Ao 1º Tesoureiro compete: a) Assumir a responsabilidade de movimentação financeira; b) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, requisições, recibos e balancetes e movimentar contas e demais papéis que importem em obrigações sociais; c) Apresentar boletim financeiro da Associação nas Assembleias Gerais ou quando se fizer necessário. Art. 29 - Ao 2º Tesoureiro compete: a) Substituir, quando se fizer necessário, o 1º Tesoureiro; b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções que a ele compete. Art. 30 - Os membros da Diretoria serão responsabilizados civil e penalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetos da Associação. Art. 31 - Deverá haver total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade com os dos diretores e associados. Art. 32 - Perderá o mandato o membro da diretoria que: a) Deixar de participar da Folia de Reis; b) Renunciar ao cargo; c) Abandonar o cargo; d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido escolhido. § único - À exceção dos itens "a" e "b" deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão declarados pela Assembleia Geral. **SEÇÃO IV. DO CONSELHO FISCAL.** Art. 33 - O conselho fiscal, órgão fiscalizador A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, será composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato de 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos



cargos. Art. 34 – Ao Conselho Fiscal compete: a) Acompanhar e fiscalizar as ações e a gestão financeira da ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO; b) Examinar o balancete mensal de tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos, que se fizerem necessários; c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos; d) Analisar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas da diretoria, examinando e aprovando a programação anual e o relatório, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres; e) Solicitar à Diretoria, sempre que se fizerem necessários, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e de despesa; f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. § único – A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários ao fiel desempenho de suas atividades. Art. 35 – Deverá haver indicação precisa das vendas e do patrimônio da ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO. **CAPÍTULO V. DO PROCESSO ELEITORAL.** Art. 36 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo concorrer a cargos eletivos todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos, que participarem da comunidade e que fizerem parte desta Associação. § 1.º – Para concorrer aos diversos cargos da Diretoria e ao Conselho Fiscal, serão formados chapas que deverão ser apresentadas, no mínimo, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início da Assembleia. § 2.º – Concorrerão às eleições, chapas de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, Independentemente uma da outra, considerando-se eleitas as que conquistarem a maior quantidade de votos dos presentes à Assembleia. § 3.º – Fica proibido a um candidato, concorrer a cargo eletivo em duas chapas ao mesmo tempo, bem como não poderá concorrer a cargo nas duas categorias, quais sejam, Diretoria e Conselho Fiscal. Art. 37 – O voto será direto e secreto e será feito de cédulas fornecidas pelos mesários que serão nomeados por aclamação na própria Assembleia para dirigirem as eleições. § 1.º - A contagem dos votos deverá ser feita pelos mesários que constituírem a mesa receptora, na presença dos interessados. § 2.º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá na mesma Assembleia da eleição. **CAPÍTULO VI. DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO.** Art. 38 – Constituem fontes de recurso para a manutenção da Associação dentre outras: a) As contribuições dos associados; b) As subvenções, doações e convênios; c) As rendas patrimoniais; d) As rendas dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes. § único – A Associação poderá, mediante deliberação dos associados em assembleia Geral, firmar convênios com entidades paraestatais, beneficentes e outras com vistas a angariar recursos destinados à sua manutenção. **CAPÍTULO VII. DA EXTINÇÃO DO CONSELHO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO.** Art. 39 – Poderá ocorrer a dissolução da Associação, que só poderá se dar por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, sendo necessário para a instalação da mesma, a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de 1/3 (um terço) dos mesmos, sendo necessário para a aprovação da extinção o voto concorde da metade mais um dos presentes. § 1.º – Ocorrendo a dissolução, o remanescente de seu patrimônio, se de origem pública, será destinado a entidade pública compatível com as finalidades da Associação; se de origem particular, será destinado à Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Conceição do Castelo-ES. § 2.º – Tanto em um como no outro caso, o destinatário da(s) doação (ões) será designado pelos associados na própria Assembleia que decidiu pela dissolução da Associação. **CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 40 – É vedado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Associação, qualquer tipo de manifestação, expressa ou tácita, de cunho político-partidário, que utilize atividades desenvolvidas pelos mesmos como forma de se fazer política. § único – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação que tiver por intuito candidatar-se a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do cargo que ocupa na Associação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Art. 41 – Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pela obrigações sociais assumidas pela Associação. Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em dezesseis (17) de julho do ano de dois mil e dezoito (2018). Em seguida, passou-se para a segunda ordem do dia, para deliberar sobre a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Passando para a votação, ficou decidido, por unanimidade de votos que a Diretoria passa a ser a seguinte: Presidente: Alvim Rocha da Silva – CPF-MF: 526.907.847-34, Carteira de Identidade: 1.384.698-ES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Maria Ribeiro Soares, 95, Bairro Arthur Soares, Conceição do Castelo – ES; Vice-presidente: Osvaldo Tarcisio Menini – CPF-MF: 713.821.437-53, Carteira de Identidade: 374.874-ES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, 146, Centro, Conceição do Castelo – ES; 1ª. Secretária: Marina Carmem



Rizzo. Cesconetto – CPF-MF: 987.410.127-04, Carteira de Identidade: 874.692-ES, brasileira, lavradora, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/n.º, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo – ES; Secretária: Conceição Lázaro do Amaral – CPF-MF: 967.866.127-68, Carteira de Identidade: 1.947.050-ES, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Maria Ribeiro Soares, s/n.º, Bairro Arthur Soares, Conceição do Castelo – ES; 1ª. Tesoureira: Pacicita Moreira da Silva – CPF-MF: 039.274.687-54, Carteira de Identidade: 1.762.605-ES, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Av. José grilo, s/n.º, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo – ES; 2.º Tesoureiro: Pedro Divino Lázaro – CPF-MF: 007.841.397-41, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n.º, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo – ES; CONSELHO FISCAL. TITULARES: 1- Jorge Paulo Gama – CPF-MF: 007.841.817-80, Carteira de Identidade: 335.334-SSP-ES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n.º, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo – ES; 2- Mariana Mendes Lázaro – CPF-MF: 113.417.147-13, Carteira de Identidade: 3.023.947-SSP-ES, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Maria Ribeiro Soares, s/n.º, Bairro Arthur Soares, Conceição do Castelo – ES; 3- Adilson Monteiro – CPF-MF: 024.543.457-73, Carteira de Trabalho n.º 55.316 série 00007-ES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Monforte Quente, Zona Rural, Conceição do Castelo – ES; SUPLENTE: 1- José Antonio Mendes – CPF-MF: 659.050.327-34, Carteira de Identidade: 2.061.950-ES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n.º, Bairro Cecília Larrieu, Conceição do Castelo – ES; 2- Maria Lázaro da Silva – CPF-MF: 089.391.337-57, Carteira de Identidade: 2.097.731-SSP-ES, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Maria Ribeiro Soares, s/n.º, Bairro Arthur Soares, Conceição do Castelo – ES; 3- Brasilina Lázaro da Silva – CPF-MF: 089.511.257-42, Carteira de Identidade: 2.084.162-SSP-ES, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Maria Ribeiro Soares, s/n.º, Bairro Arthur Soares, Conceição do Castelo – ES. Em seguida, passou-se para a quarta ordem do dia, para deliberar sobre outros assuntos de ordem relacionados com a Fundação/Constituição da Associação, onde foram dados os encaminhamentos necessários ao registro da ata da assembleia. Ato contínuo e, como os presentes não tinham mais nada a deliberar, o presidente leu a ata e deu-se por encerrada a presente Assembléia, da qual eu, Marina Carmem Rizzo Cesconetto, primeira secretária, transcrevo bem e fielmente para o livro de atas e vai assinada por mim, pelo presidente e pelos demais presentes. ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, em dezessete (17) de Julho do ano de dois mil e dezoito (2018). Declaramos para os devidos fins de direito e demais que se fizerem necessários, especialmente para fins de registro desta ata junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição do Castelo (ES), que a presente ata digitada é a transcrição fiel da ata constante do livro próprio de folhas soltas de n.º 01, nas fls. n.ºs 01 a 05. Conceição do Castelo – ES, Em dezessete de julho de dois mil e dezoito.

- 1) Alvim Rocha da Silva *Alvim Rocha da Silva*
- 2) Osvaldo Tarcisio Menini *Osvaldo Tarcisio Menini*
- 3) Marina Carmem Rizzo Cesconetto *Marina Carmem Rizzo Cesconetto*
- 4) Conceição Lázaro do Amaral *Conceição Lázaro do Amaral*
- 5) Pacicita Moreira da Silva *Pacicita Moreira da Silva*
- 6) Pedro Divino Lázaro *Pedro Divino Lázaro*
- 7) Jorge Paulo Gama *Jorge Paulo Gama*
- 8) Mariana Mendes Lázaro *Mariana Mendes Lázaro*
- 9) Adilson Monteiro *Adilson Monteiro*
- 10) José Antonio Mendes *José Antonio Mendes*
- 11) Maria Lázaro da Silva *Mariana Lázaro da Silva*
- 12) Brasilina Lázaro da Silva *Brasilina Lázaro da Silva*

ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 19:00 (dezenove) horas, no local situado à Rua Maria Ribeiro Soares, 95, Bairro Arthur Soares, Conceição do Castelo – ES, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Folia de Reis de Conceição do Castelo, para, conforme edital de convocação, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação e aprovação do Estatuto Social; 2) Fundação e Constituição da ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO; 3) Apresentação de Chapas para eleição e posse da Diretoria; 4) Outros assuntos de ordem relacionados com a Fundação/Constituição da Associação. Foi proclamado a assumir a presidência da Assembleia, o Sr. Alvim Rocha da Silva, que neste ato convida a Sra. Marina Carmem Rizzo Cesconeto, para secretariar e lavrar a presente Ata. Com a palavra, o presidente o Sr. Alvim Rocha da Silva, iniciou os trabalhos, solicitando a leitura do Estatuto Social da Associação, o qual foi lido na íntegra. Finda a leitura o Sr. Presidente submeteu-o a apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, sendo o seguinte: **ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO. DAS FINALIDADES. DAS PRERROGATIVAS. SEÇÃO I. DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO.** Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazos indeterminados, fundada nesta data, com sede à Rua Maria Ribeiro Soares, 95, Bairro Arthur Soares do Município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, onde tem foro jurídico, fundado por iniciativa dos membros da Folia de Reis de Conceição do Castelo - ES, cuja a constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro (lei nº. 10.406/2002), no que couber. Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO adotará medidas necessárias ao bom relacionamento com as autoridades do município de Conceição do Castelo, de maneira a desenvolver parcerias administrativas, políticas e econômicas, sempre procurando o maior desenvolvimento econômico, financeiro, cultural, educacional e social, através da utilização dos potenciais existentes na comunidade. § 1º - Procurará a Associação fazer parcerias com Igrejas, Escolas e outras instituições e órgãos, de maneira a dinamizar as atividades do mesmo, tal como se fizer necessário. **SEÇÃO II. DAS FINALIDADES.** Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO tem por finalidade específica promover aproximação das pessoas da comunidade entre si e com terceiros, com vistas à manutenção e o incentivo da atividade cultural da folia de reis no município de Conceição do Castelo, bem como sua divulgação fora do município. Art. 4º - A Associação tem por finalidades específicas: a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária e familiar; b) Representar e defender interesse dos participantes e membros da Folia de Reis perante os poderes públicos federal, estadual e municipal e entidades privadas, no que se relaciona, direta ou indiretamente; c) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação; d) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo com o desenvolvimento da sociedade, tornando a vida em sociedade mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e cultural; e) Manter e estimular o intercâmbio com outros movimentos comunitários e culturais; f) Promover a participação dos moradores nas atividades e apresentações da Folia de Reis; Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO poderá instituir Setores de Educação, Cultura e Ação Comunitária com vista a melhor integração da sociedade abrangida pela mesma e em prol das causas de interesse público e geral. **SEÇÃO III. DAS PRERROGATIVAS.** Art. 6º - São prerrogativas da ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO: a) Representar, perante a autoridade do poder público, os interesses da coletividade; b) Promover a apresentação da Folia de Reis, encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade e da associação; c) Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio estatuto seu regimento e suas normas internas; d) Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o poder público, institutos e autarquias ou onde se fizerem necessários. **CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.** Art. 7º - Podem ingressar na Associação, todo o cidadão que concorde com as disposições deste estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da associação, observado e disposto no artigo anterior. Art. 8º - A demissão será concedida a pedido do associado, mediante a carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, a não ser para averiguação de alguma pendência relativa ao associado

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A.IV.IX) =	RS	194,16
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS	19,45
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS	9,64
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS	9,64
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato T/ES nº 678/02)=	RS	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS	9,64
ISS	RS	5,82
TOTAL=	RS	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

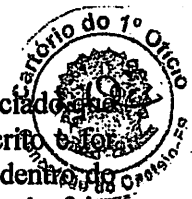
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Daise Patrícia P. Manhoni
Escrivente

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Viktorazzi
Auxiliar de Cartório

H. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES



que tenha ligação com a Associação. Art. 9.º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito, assegurando o amplo direito de defesa. §1º - O atingido poderá recorrer para a assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação. § 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral. § 3º - A eliminação considerará-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo. Art. 10.º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação. § único - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto. Sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especificamente convocada para esse fim, assegurando o amplo direito de defesa. **CAPÍTULO III. DOS ASSOCIADOS. DOS DIREITOS E DEVERES. SEÇÃO I. DOS ASSOCIADOS.** Art. 11 - O quadro social da Associação é constituído por um número ilimitado de associados e composto de: I. Associados fundadores. II. Associados efetivos. III. Associados beneméritos. § 1º - São considerados associados fundadores, todos aqueles que subscrevem o Estatuto e a ata de fundação da Associação, na data de sua constituição. § 2º - São associados efetivos todos que fazem parte ou vierem fazer parte do mesmo, em função de estarem inclusos nos requisitos previstos neste Estatuto. § 3º - São considerados associados beneméritos aqueles que, em virtude de alguma atuação relevante que efetivamente contribuiu para a Associação e seus objetivos por pura benevolência e caridade foram agraciados pelos membros deste com esta homenagem. **SEÇÃO II. DOS DIREITOS E DEVERES.** Art. 12 - Constituem direito dos associados: a) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação; b) Participar das atividades associadas; c) Votar e ser votado; d) Solicitar em Assembleia Geral esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) Apresentar pessoas da comunidade para a ampliação do quadro de associados. Art. 13 - Constituem deveres dos associados: a) Conhecer o estatuto da Associação; b) Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados; c) Colaborar na realização das atividades da Associação. **CAPÍTULO IV. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. SEÇÃO I. DA COMPOSIÇÃO.** Art. 14 - O Conselho de Desenvolvimento compõe-se de: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. **SEÇÃO II. DA ASSEMBLEIA GERAL.** Art. 15 - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é o órgão soberano em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto. Art. 16 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. Art. 17 - Cabe a Assembleia Geral Ordinária: a) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar cargos; b) Discutir e aprovar Estatutos da Entidade; c) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do Exercício findo e o Relatório Anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. § 1º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral Ordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou pela maioria simples, decorridos trinta minutos da primeira convocação. § 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente da Associação, com o mínimo de 10 dias de antecedência, mediante Edital afixado em locais públicos. § 3º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em primeira convocação, com presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número. Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária: a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto; b) Autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis da Associação e renunciar a direitos; c) Alterar o Estatuto; d) Destituir a Diretoria, quando for o caso; e) Eleger substituto para compor a Diretoria nos casos previstos neste Estatuto; f) Deliberar e decidir sobre a extinção da Associação, obedecido o que dispõe o presente Estatuto. § único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, por 2/3 dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais, devendo ser convocada por Edital Publicado e afixado em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias. § 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Associação ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário. § 2º - Com a exceção do caso previsto no Art. 18, § único deste Estatuto, as decisões tomadas pela Assembleia só terão validade

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	R\$	194,16
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$	19,45
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$	9,64
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$	9,64
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TRES nº 678/02)=	R\$	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$	9,64
ISS	R\$	5,82
TOTAL=	R\$	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião



Daise Patrícia P. Manhoni
Escravante

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vittorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES



cargos. Art. 34 – Ao Conselho Fiscal compete: a) Acompanhar e fiscalizar as ações e a gestão financeira da ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO; b) Examinar o balancete mensal de tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários; c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos; d) Analisar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas da diretoria, examinando e aprovando a programação anual e o relatório, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres; e) Solicitar à Diretoria, sempre que se fizerem necessários, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e de despesa; f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. § único – A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários ao fiel desempenho de suas atividades. Art. 35 – Deverá haver indicação precisa das vendas e do patrimônio da ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO. **CAPÍTULO V. DO PROCESSO ELEITORAL.** Art. 36 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo concorrer a cargos eletivos todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos, que participarem da comunidade e que fizerem parte desta Associação. § 1.º – Para concorrer aos diversos cargos da Diretoria e ao Conselho Fiscal, serão formadas chapas que deverão ser apresentadas, no mínimo, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início da Assembleia. § 2.º – Concorrerão às eleições, chapas de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, Independentemente uma da outra, considerando-se eleitas as que conquistarem a maior quantidade de votos dos presentes à Assembleia. § 3.º – Fica proibido a um candidato, concorrer a cargo eletivo em duas chapas ao mesmo tempo, bem como não poderá concorrer a cargo nas duas categorias, quais sejam, Diretoria e Conselho Fiscal. Art. 37 – O voto será direto e secreto e será feito de cédulas fornecidas pelos mesários que serão nomeados por aclamação na própria Assembleia para dirigirem as eleições. § 1.º – A contagem dos votos deverá ser feita pelos mesários que constituírem a mesa receptora, na presença dos interessados. § 2.º – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá na mesma Assembleia da eleição. **CAPÍTULO VI. DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO.** Art. 38 – Constituem fontes de recurso para a manutenção da Associação dentre outras: a) As contribuições dos associados; b) As subvenções, doações e convênios; c) As rendas patrimoniais; d) As rendas dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes. § único – A Associação poderá, mediante deliberação dos associados em assembleia Geral, firmar convênios com entidades paraestatais, beneficentes e outras com vistas a angariar recursos destinados à sua manutenção. **CAPÍTULO VII. DA EXTINÇÃO DO CONSELHO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO.** Art. 39 – Poderá ocorrer a dissolução da Associação, que só poderá se dar por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, sendo necessário para a instalação da mesma, a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de 1/3 (um terço) dos mesmos, sendo necessário para a aprovação da extinção o voto concorde da metade mais um dos presentes. § 1.º – Ocorrendo a dissolução, o remanescente de seu patrimônio, se de origem pública, será destinado a entidade pública compatível com as finalidades da Associação; se de origem particular, será destinado à Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Conceição do Castelo-ES. § 2.º – Tanto em um como no outro caso, o destinatário da(s) doação (ões) será designado pelos associados na própria Assembleia que decidiu pela dissolução da Associação. **CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 40 – É vedado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Associação, qualquer tipo de manifestação, expressa ou tácita, de cunho político-partidário, que utilize atividades desenvolvidas pelos mesmos como forma de se fazer política. § único – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação que tiver por intuito candidatar-se a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do cargo que ocupa na Associação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Art. 41 – Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pela obrigações sociais assumidas pela Associação. Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em dezesseis (17) de julho do ano de dois mil e dezoito (2018). Em seguida, passou-se para a segunda ordem do dia, para deliberar sobre a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Passando para a votação, ficou decidido, por unanimidade de votos que a Diretoria passa a ser a seguinte: Presidente: Alvim Rocha da Silva – CPF-MF: 526.907.847-34, Carteira de Identidade: 1.384.698-ES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Maria Ribeiro Soares, 95, Bairro Arthur Soares, Conceição do Castelo – ES; Vice-presidente: Osvaldo Tarcisio Menini – CPF-MF: 713.821.437-53, Carteira de Identidade: 374.874-ES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, 146, Centro, Conceição do Castelo – ES; 1ª. Secretária: Marina Carmem

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) =	R\$	194,16
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$	19,45
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$	9,64
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$	9,64
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJES nº 678/02)=	R\$	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$	9,64
ISS	R\$	5,82
TOTAL=	R\$	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTORIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Daise Patrícia P. Manhoni
Escrivante

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vittorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES



Rizzo Cesconetto – CPF-MF: 987.410.127-04, Carteira de Identidade: 874.692-ES, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/n.º, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo – ES; Secretária: Conceição Lázaro do Amaral – CPF-MF: 967.866.127-68, Carteira de Identidade: 1.947.050-ES, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Maria Ribeiro Soares, s/n.º, Bairro Arthur Soares, Conceição do Castelo – ES; 1ª. Tesoureira: Pacicita Moreira da Silva – CPF-MF: 039.274.687-54, Carteira de Identidade: 1.762.605-ES, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Av. José grilo, s/n.º, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo – ES; 2.º Tesoureiro: Pedro Divino Lázaro – CPF-MF: 007.841.397-41, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n.º, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo – ES; CONSELHO FISCAL. TITULARES: 1- Jorge Paulo Gama – CPF-MF: 007.841.817-80, Carteira de Identidade: 335.334-SSP-ES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n.º, Bairro Paraíso, Conceição do Castelo – ES; 2- Mariana Mendes Lázaro – CPF-MF: 113.417.147-13, Carteira de Identidade: 3.023.947-SSP-ES, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Maria Ribeiro Soares, s/n.º, Bairro Arthur Soares, Conceição do Castelo – ES; 3- Adilson Monteiro – CPF-MF: 024.543.457-73, Carteira de Trabalho n.º 55.316 série 00007-ES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Monforte Quente, Zona Rural, Conceição do Castelo – ES; SUPLENTE: 1- José Antonio Mendes – CPF-MF: 659.050.327-34, Carteira de Identidade: 2.061.950-ES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n.º, Bairro Cecília Larrieu, Conceição do Castelo – ES; 2- Maria Lázaro da Silva – CPF-MF: 089.391.337-57, Carteira de Identidade: 2.097.731-SSP-ES, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Maria Ribeiro Soares, s/n.º, Bairro Arthur Soares, Conceição do Castelo – ES; Brasilina Lázaro da Silva – CPF-MF: 089.511.257-42, Carteira de Identidade: 2.084.162-SSP-ES, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Maria Ribeiro Soares, s/n.º, Bairro Arthur Soares, Conceição do Castelo – ES. Em seguida, passou-se para a quarta ordem do dia, para deliberar sobre outros assuntos de ordem relacionados com a Fundação/Constituição da Associação, onde foram dados os encaminhamentos necessários ao registro da ata da assembleia. Ato contínuo e, como os presentes não tinham mais nada a deliberar, o presidente leu a ata e deu-se por encerrada a presente Assembléia, da qual eu, Marina Carmem Rizzo Cesconetto, primeira secretária, transcrevo bem e fielmente para o livro de atas e vai assinada por mim, pelo presidente e pelos demais presentes. ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, em dezessete (17) de Julho do ano de dois mil e dezoito (2018). Declaramos para os devidos fins de direito e demais que se fizerem necessários, especialmente para fins de registro desta ata junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição do Castelo (ES), que a presente ata digitada é a transcrição fiel da ata constante do livro próprio de folhas soltas de n.º 01, nas fls. n.ºs 01 a 05.

Conceição do Castelo – ES, Em dezessete de julho de dois mil e dezoito.

Alvim Rocha da Silva
ALVIM ROCHA DA SILVA
PRESIDENTE

Marina Carmem Rizzo Cesconetto
MARINA CARMEM RIZZO CESCONETTO
1ª. SECRETÁRIA

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93. 6670/01 Tab.3 Itens I-A.IV.IX) =	R\$	194,16
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02.307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$	19,45
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$	9,64
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$	9,64
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato T/ES nº 678/02)=	R\$	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$	9,64
ISS	R\$	5,82
TOTAL=	R\$	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Deise Patrícia P. Manhoni
Escrivente

Olavo L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vittorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Corrêlo Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES

ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

DAS FINALIDADES

DAS PRERROGATIVAS

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazos indeterminados, fundada nesta data, com sede à Rua Maria Ribeiro Soares, 95, Bairro Arthur Soares do Município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, onde tem foro jurídico, fundado por iniciativa dos membros da Folia de Reis de Conceição do Castelo - ES, cuja a constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro (lei nº. 10.406/2002), no que couber.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO adotará medidas necessárias ao bom relacionamento com as autoridades do município de Conceição do Castelo, de maneira a desenvolver parcerias administrativas, políticas e econômicas, sempre procurando o maior desenvolvimento econômico, financeiro, cultural, educacional e social, através da utilização dos potenciais existentes na comunidade.

§ 1º - Procurará a Associação fazer parcerias com Igrejas, Escolas e outras instituições e órgãos, de maneira a dinamizar as atividades do mesmo, tal como se fizer necessário.

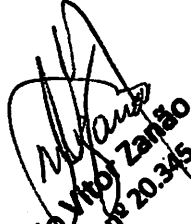
SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO tem por finalidade específica promover aproximação das pessoas da comunidade entre si e com terceiros, com vistas à manutenção e o incentivo da atividade cultural da folia de reis no município de Conceição do Castelo, bem como sua divulgação fora do município.

Art. 4º - A Associação tem por finalidades específicas:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária e familiar;
- b) Representar e defender interesse dos participantes e membros da Folia de Reis perante os poderes públicos federal, estadual e municipal e entidades privadas, no que se relaciona, direta ou indiretamente;
- c) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação;


Márcio Vinícius Zanão
OAB/ES nº 20.345

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206. Centro, Conceição
do Castelo - ES.

Tel.: (28) 3547-1314

PROCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1




**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A.IV.IX)=	RS	194,16
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS	19,45
FADESPE (Lei Compl. 595/2011)=	RS	9,64
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS	9,64
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	RS	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS	9,64
ISS	RS	5,82
TOTAL=	RS	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Daise Patrícia P. Manhoni
Escrivente

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vittorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES



- d) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo com o desenvolvimento da sociedade, tornando a vida em sociedade mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e cultural;
- e) Manter e estimular o intercâmbio com outros movimentos comunitários e culturais;
- f) Promover a participação dos moradores nas atividades e apresentações da Folia de Reis;

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO poderá instituir Setores de Educação, Cultura e Ação Comunitária com vista a melhor integração da sociedade abrangida pela mesma e em prol das causas de interesse público e geral.

SEÇÃO III

DAS PRERROGATIVAS

Art. 6º - São prerrogativas da ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO:

- a) Representar, perante a autoridade do poder público, os interesses da coletividade;
- b) Promover a apresentação da Folia de Reis, encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade e da associação;
- c) Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio estatuto seu regimento e suas normas internas;
- d) Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o poder público, institutos e autarquias ou onde se fizerem necessários.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º - Podem ingressar na Associação, todo o cidadão que concorde com as disposições deste estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da associação, observado e disposto no artigo anterior.

Art. 8º - A demissão será concedida a pedido do associado, mediante a carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, a não ser para averiguação de alguma pendência relativa ao associado que tenha ligação com a Associação.

Art. 9º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito e for assegurado o amplo direito de defesa.

§1º - O atingido poderá recorrer para a assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Márcio Vitor
OAB/ES nº 20.348

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1

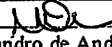


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	RS	194,16
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS	19,45
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS	9,64
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS	9,64
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	RS	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS	9,64
ISS	RS	5,82
TOTAL=	RS	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTORIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Daise Patricia P. Manhoni
Escrivente

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vittorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES

§ único – A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto. Sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especificamente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS. DOS DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – O quadro social da Associação é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

- I. Associados fundadores.
- II. Associados efetivos.
- III. Associados beneméritos.

§ 1º - São considerados associados fundadores, todos aqueles que subscrevem o Estatuto e a ata de fundação da Associação, na data de sua constituição.

§ 2º - São associados efetivos todos que fazem parte ou vierem fazer parte do mesmo, em função de estarem inclusos nos requisitos previstos neste Estatuto.

§ 3º - São considerados associados beneméritos aqueles que, em virtude de alguma atuação relevante que efetivamente contribuiu para a Associação e seus objetivos por pura benevolência e caridade foram agraciados pelos membros deste com esta homenagem.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 – Constituem direito dos associados:

- a) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação;
- b) Participar das atividades associadas;
- c) Votar e ser votado;
- d) Solicitar em Assembleia Geral esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar pessoas da comunidade para a ampliação do quadro de associados.

Art. 13 – Constituem deveres dos associados:

- a) Conhecer o estatuto da Associação;
- b) Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- c) Colaborar na realização das atividades da Associação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Márcio Antonio Zanão
OAB/ES nº 30.349

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1




**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	RS	194,16
FUNEPJ(Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS	19,45
FADESPE (Lei Compl. 595/2011)=	RS	9,64
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS	9,64
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	RS	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS	9,64
ISS	RS	5,82
TOTAL=	RS	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTORIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Daise Patrícia P. Manhoni
Escrivente

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vittorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES



SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 14 – O Conselho de Desenvolvimento compõe –se de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é o órgão soberano em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Art. 16 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 17 – Cabe a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar cargos;
- b) Discutir e aprovar Estatutos da Entidade;
- c) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do Exercício findo e o Relatório Anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral Ordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou pela maioria simples, decorridos trinta minutos da primeira convocação.

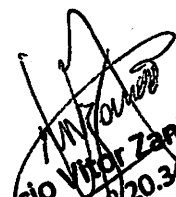
§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente da Associação, com o mínimo de 10 dias de antecedência, mediante Edital afixado em locais públicos.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em primeira convocação, com presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 18 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- b) Autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis da Associação e renunciar a direitos;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Destituir a Diretoria, quando for o caso;
- e) Eleger substituto para compor a Diretoria nos casos previstos neste Estatuto;
- f) Deliberar e decidir sobre a extinção da Associação, obedecido o que dispõe o presente Estatuto.

§ único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “c” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.


Márcio Vinícius Zanão
OAB/ES nº 20.345

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A, IV, IX)=	RS	194,16
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS	19,45
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS	9,64
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS	9,64
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	RS	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS	9,64
ISS	RS	5,82
TOTAL=	RS	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Daise Patrícia P. Manhoni
Escritor

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinte Vittorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES



Art. 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, 2/3 dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais, devendo ser convocada por Edital Publicado e afixado em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Associação ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - Com a exceção do caso previsto no Art. 18, § único deste Estatuto, as decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta, em primeira convocação ou pela maioria simples de seus membros, decorridos trinta minutos da primeira convocação.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 20 – A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO será administrado por uma Diretoria, que é o órgão executivo e coordenador do mesmo, Composta de 06 (seis) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, por voto secreto ou por aclamação, para cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, para cujo exercício dos cargos não receberão qualquer remuneração.

Art. 21 – A Diretoria deverá ser composta de líderes adultos que sejam residentes e atuantes na Folia de Reis e maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos.

§ único – A diretoria desta Associação deverá ser renovada de 03 (três) em 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos cargos.

Art. 22 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

§ único – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 23 – Compete à Diretoria nos diversos cargos:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação, se os membros decidirem pela confecção do mesmo;
- c) Aprovar o Regulamento de Pessoal, fixar o quadro de lotação dos funcionários e estabelecer os respectivos vencimentos e vantagens;
- d) Nomear representantes e correspondentes;
- e) Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;


Márcio Vitor Zanão
OAB/ES nº 20.345

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	RS	194,16
FUNEPJ(Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS	19,45
FADESPES(Lei Compl. 595/2011)=	RS	9,64
FUNEMP(Lei Compl. 386/2007)=	RS	9,64
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	RS	0,00
FUNCAD(Lei Compl. 366/2006)=	RS	9,64
ISS	RS	5,82
TOTAL=	RS	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Daise Patricia P. Manhoni
Escravente

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vitorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES



- d) Prover interinamente qualquer cargo que vier a vagar na diretoria desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) dos membros da Associação;
- e) Autorizar despesas necessárias à manutenção da Associação;
- f) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- g) Resolver todos os casos omissos neste estatuto, levando ao conhecimento da Assembleia Geral;
- h) Receber, ler e tomar as providências cabíveis quanto às correspondências recebidas e assinar, juntamente com o secretário, toda a correspondência da Associação;
- i) Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Associação e assinar, com o mesmo, todas as requisições e cheques, bem como movimentar conta bancária, convênios, contratos, empréstimos e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- j) Apresentar nas Assembleias Gerais Ordinárias, o relatório dos trabalhos anuais realizados.

Art. 25 – Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente em sua falta e impedimentos;
- b) Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

Art. 26 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Elaborar as correspondências e a documentação, tais como ata, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;
- b) Ler as atas em reuniões e assembleias;
- c) Assinar juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- d) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- e) Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;
- f) Lavrar e assinar ata das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e elaborar documentos, como cartas, ofícios, comunicados e convocações;
- g) Dirigir os trabalhos da secretaria tendo a seu cargo os arquivos da Associação.

Art. 27 – Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir, quando necessário, o 1º Secretário;
- b) Auxiliar o 1º Secretário nas funções que a ele compete.

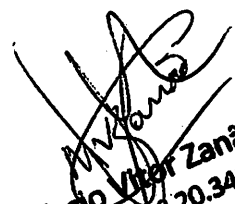
Art. 28 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Assumir a responsabilidade de movimentação financeira;
- b) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, requisições, recibos e balancetes e movimentar contas e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- c) Apresentar boletim financeiro da Associação nas Assembleias Gerais ou quando se fizer necessário.

Art. 29 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir, quando se fizer necessário, o 1º Tesoureiro;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções que a ele compete.

Art. 30 – Os membros da Diretoria serão responsabilizados civil e penalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetos da Associação.


Márcio Vitor Zanão
OAB/ES nº 20.345

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	R\$	194,16
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$	19,45
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$	9,64
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$	9,64
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato T/ES nº 678/02)=	R\$	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$	9,64
ISS	R\$	5,82
TOTAL=	R\$	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Daise Patrícia P. Manhoni
Escrivente

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinte Vittorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES



Art. 31 – Deverá haver total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade com os dos diretores e associados.

Art. 32 – Perderá o mandato o membro da diretoria que:

- a) Deixar de participar da Folia de Reis;
- b) Renunciar ao cargo;
- c) Abandonar o cargo;
- d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido escolhido.

§ único - À exceção dos itens “a” e “b” deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão declarados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O conselho fiscal, órgão fiscalizador A ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, será composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato de 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos cargos.

Art. 34 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar as ações e a gestão financeira da ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO;
- b) Examinar o balancete mensal de tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários;
- c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos;
- d) Analisar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas da diretoria, examinando e aprovando a programação anual e o relatório, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
- e) Solicitar à Diretoria, sempre que se fizerem necessários, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e de despesa;
- f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ único – A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários ao fiel desempenho de suas atividades.

Art. 35 – Deverá haver indicação precisa das vendas e do patrimônio da ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DE REIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo concorrer a cargos eletivos todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos, que participarem da comunidade e que fizerem parte desta Associação.

§ 1.º – Para concorrer aos diversos cargos da Diretoria e ao Conselho Fiscal, serão formadas chapas que deverão ser apresentadas, no mínimo, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início da Assembleia.

Márcio Vitor Zanetti
OAB/ES nº 20.345

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206. Centro, Conceição do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A.IV.IX) =	R\$	194,16
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02.307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$	19,45
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$	9,64
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$	9,64
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	R\$	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$	9,64
ISS	R\$	5,82
TOTAL=	R\$	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTORIO DO 1º OFICIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Daise Patrícia P. Manhoni
Escrivente

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vittorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES



§ 2.º – Concorrerão às eleições, chapas de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal independentes uma da outra, considerando-se eleitas as que conquistarem a maior quantidade dos presentes à Assembleia.

§ 3.º – Fica proibido a um candidato, concorrer a cargo eletivo em duas chapas ao mesmo tempo, bem como não poderá concorrer a cargo nas duas categorias, quais sejam, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 37 – O voto será direto e secreto e será feito de cédulas fornecidas pelos mesários que serão nomeados por aclamação na própria Assembleia para dirigirem as eleições.

§ 1º - A contagem dos votos deverá ser feita pelos mesários que constituírem a mesa receptora, na presença dos interessados.

§ 2º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá na mesma Assembleia da eleição.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO

Art. 38 – Constituem fontes de recurso para a manutenção da Associação dentre outras:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As subvenções, doações e convênios;
- c) As rendas patrimoniais;
- d) As rendas dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes.

§ único – A Associação poderá, mediante deliberação dos associados em assembleia Geral, firmar convênios com entidades paraestatais, beneficentes e outras com vistas a angariar recursos destinados à sua manutenção.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO CONSELHO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

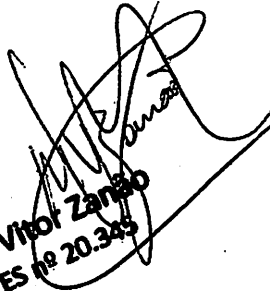
Art. 39 – Poderá ocorrer a dissolução da Associação, que só poderá se dar por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, sendo necessário para a instalação da mesma, a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de 1/3 (um terço) dos mesmos, sendo necessário para a aprovação da extinção o voto concorde da metade mais um dos presentes.

§ 1.º – Ocorrendo a dissolução, o remanescente de seu patrimônio, se de origem pública, será destinado a entidade pública compatível com as finalidades da Associação; se de origem particular, será destinado à Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Conceição do Castelo-ES.

§ 2.º – Tanto em um como no outro caso, o destinatário da(s) doação (ões) será designado pelos associados na própria Assembleia que decidiu pela dissolução da Associação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Márcio Vitor Zanão
OAB/ES nº 20.345

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A.IV.IX)=	R\$	194,16
FUNEPJ(Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CG-ES)=	R\$	19,45
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$	9,64
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$	9,64
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato T/ES nº 678/02)=	R\$	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$	9,64
ISS	R\$	5,82
TOTAL=	R\$	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Daise Patrícia P. Manhoni
Escrivente

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vittorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES

Art. 40 – É vedado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Associação qualquer tipo de manifestação, expressa ou tácita, de cunho político-partidário, que utilize atividades desenvolvidas pelos mesmos como forma de se fazer política.



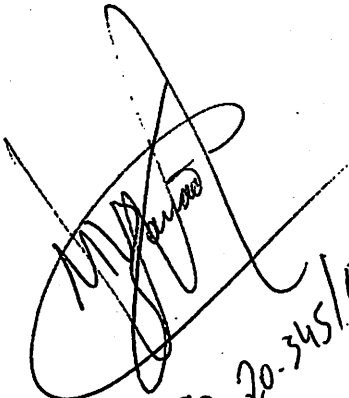
§ único – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação que tiver por intuito candidatar-se a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do cargo que ocupa na Associação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 41 – Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pela obrigações sociais assumidas pela Associação.

Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em dezesete (17) de julho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Alvim Rocha da Silva
ALVIM ROCHA DA SILVA
PRESIDENTE

Marina Carmem Rizzo Cesconeto
MARINA CARMEM RIZZO CESCONETO
1ª. SECRETÁRIA


Márcio Vitor Zanão
OAB/ES nº 20.345
20-345/ES

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo, nº648. Ed. Imperial Center. 2º andar. Sala nº206. Centro, Conceição
do Castelo - ES

Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 285 - DATA DO REGISTRO: 17/10/2018

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº150

PROC. DE DADOS: 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.MNH1801.00177

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	R\$	194,16
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$	19,45
FADESPE (Lei Compl. 595/2011)=	R\$	9,64
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$	9,64
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato T/ES nº 678/02)=	R\$	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$	9,64
ISS	R\$	5,82
TOTAL=	R\$	248,35

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Deise Patrícia P. Manhoni
Escrivante

Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vittarazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES